



CASA Dr. ARSÉNIO MEIRA VASCONCELLOS

Poder Legislativo

SOLICITAÇÃO

Senhor Presidente,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, destinado a:

CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO/PE, CONSISTENTE NA ATUAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO (TJPE), MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO (MPPE) E TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO (TCE/PE) PARA REALIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES E PARECERES EM AUTOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS, AUXILIANDO NA DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO, TANTO EM LITÍGIOS QUANTO EM MEDIDAS PREVENTIVAS, APOIO TÉCNICO-JURÍDICO CONSISTENTE NA PRESTAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO AO CORPO TÉCNICO DO ÓRGÃO, FORNECENDO SUBSÍDIOS JURÍDICOS PARA DECISÕES ESTRATÉGICAS E OPERACIONAIS, E PROMOVENDO A UNIFORMIDADE E SEGURANÇA JURÍDICA NAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS; ANÁLISE E ORIENTAÇÃO, CONSISTENTE NA INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DE LEGISLAÇÕES FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS RELACIONADAS ÀS ATIVIDADES DO ÓRGÃO, ORIENTANDO A MESA DIRETORA E SERVIDORES NA CONDUÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E NO CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS, INCLUSIVE A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PROTEÇÃO DE DADOS, CONFORME À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) - LEI Nº 13.709/2018; DIREITO ADMINISTRATIVO: REDAÇÃO E REVISÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS, PORTARIAS E DESPACHOS FUNDAMENTADOS, COM ENFOQUE NA LEGALIDADE E EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA. QUANDO SOLICITADO E ASSESSORAMENTO A PRESIDÊNCIA, DE FORMA A ATENDER AS NECESSIDADES DO ÓRGÃO LEGISLATIVO.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

Faz-se necessária a contratação para prestar serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica, tendo em vista a necessidade de profissionais com especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados, auxiliando a Câmara em assuntos que exigem conhecimento específicos na área, e em especial as normativas vigentes.

A contratação na prestação de serviços advocatícios capacitado para o serviço descremido, tem como intuito primordial atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios da administração pública atuando como assessoria e consultoria.

Dante deste cenário, justifica-se a abertura de procedimento licitatório para a contratação da prestação de serviços para assessoria jurídica conforme especificado neste termo.

A presente contratação apresenta clara economicidade e vantajosidade ao unificar os serviços anteriormente prestados em dois contratos distintos, quais sejam o 022/2023 (renovado para o ano de 2024) e o 023/2023 (também renovado para o ano de 2024).

Há de se destacar que o contrato 022/2023 foi firmado no valor total de R\$ 75.750,00 (cinco mil reais) por 12 meses, e que o contrato 023/2025 no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por 12 meses.

A nova contratação reúne os objetos anteriormente divididos, e além de incluir outros objetos de atuação promovendo maior eficiência administrativa e redução de custos, já que o valor mensal da nova contratação será de R\$ 11.900,00.



CASA Dr. ARSENIO MEIRA VASCONCELLOS

Poder Legislativo

A unificação dos contratos traz vantagens operacionais, como maior controle e uniformidade nos serviços jurídicos prestados. Além disso, a contratação por um único escritório especializado para executar um maior número de objetos e atividades garante maior celeridade no atendimento às demandas da Câmara Municipal.

A estimativa de valor está devidamente respaldada pela Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco (OAB/PE), em conformidade com as orientações específicas para contratação de serviços advocatícios por Câmaras Municipais.

Conforme as orientações da OAB/PE, para municípios com coeficiente de FPM (Fundo de Participação dos Municípios) de 1.4, como é o caso de João Alfredo/PE, o valor estimado de R\$ 11.900,00 está dentro dos parâmetros razoáveis e compatíveis com a complexidade e a abrangência dos serviços a serem contratados, especialmente a quantidade de objetos a serem executados.

Nesse sentido, é importante salientar que a Lei Federal nº 14.039/2020, apresentou alteração do Estatuto da OAB e da Advocacia, a art. 3º-A, cujo dispõe:

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”.

A prestação de assessoria jurídica especializada é cada vez mais importante na administração pública, considerando a observância do princípio da legalidade a toda a administração pública, e a atuação perante os órgãos de controle (Tribunal de Contas do Estado).

Com a implantação dos sistemas eletrônicos, se faz necessário acompanhar de forma célere os pedidos de informações dos órgãos de controle, mediante profissionais de notória especialização jurídica, e que disponham da estrutura tecnológica e apoio logístico para atender as demandas.

Ressalta-se que a contratação é de extrema importância para que de uma forma ampla, possa dar mais condições de melhoria ao êxito das ações resultantes de planejamento administrativo, por meio de suporte jurídico capacitado, acompanhamento, supervisão e auxílio na tomada de decisões.

Ante a necessidade de revisão de todo fluxo administrativo, expedição de novas normas e atuações específicas que demandam apoio especializado, faz-se necessário a contratação dos serviços.

Assim, considerando a alteração, e diante das demandas e dificuldades da estruturação da Câmara, se apresenta necessária a contratação dos serviços pretendidos, reside na necessidade de equipar os setores solicitantes do suporte necessário, de forma a garantir a funcionalidade e conforto na tomada de decisões, para os fins a que se destinam.



CASA DR. ARSENIO MEIRA VASCONCELLOS
Poder Legislativo

Portanto, há a necessidade da contratação da prestação de serviço de consultoria e assessoria, de formar a atender as necessidades da casa legislativa.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos à inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

João Alfredo – PE, 10 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

GILVANIA FIRMO DA SILVA
Assessoria Especial da Presidência